

**MUNICÍPIO DE ALMEIRIM****Anúncio (extrato) n.º 260/2020**

*Sumário:* 10.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim.

**10.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, referente à alteração da redação do art.º 5 do seu Regulamento — Áreas para Equipamento e Atividades Diversificadas**

Por forma a dar cumprimento ao estabelecido pelo n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, considerando que os terrenos propriedade da Adegas Cooperativas de Benfica do Ribatejo, afetos à atividade agroindustrial desta cooperativa se encontram inseridos em área rural sem qualquer afetação à atividade desenvolvida, publica-se a deliberação da Assembleia de Almeirim de 30 de setembro de 2020, que aprovou a 10.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/93 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, 127, de 1/06/1993, com a 1.ª alteração do seu regulamento pela Declaração n.º 406/2000 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294 de 22/12/2000 retificada pela Declaração n.º 320/2003 e retificação n.º 1953/2003 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 22/10/2003, com a 2.ª alteração do seu regulamento por adaptação ao PROT-OVT pelo Anúncio n.º 6535/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 12/07/2010, com a 3.ª alteração do seu regulamento pelo Anúncio n.º 9970/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19/10/2010, com a 4.ª alteração do seu regulamento pelo Anúncio n.º 11417/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230 de 26/11/2010 retificado pela Declaração de Retificação n.º 2634/2010 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23/12/2010, com a 5.ª alteração pelo Anúncio n.º 6442/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12/05/2011, com a 6.ª alteração pelo Anúncio n.º 62/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 10/04/2015, com a 7.ª alteração do seu regulamento, 2.ª por adaptação ao PROT\_OVT, pelo Anúncio n.º 194/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 14/08/2015, com a 8.ª alteração por adaptação pelo Anúncio n.º 163/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18/09/2017 e com a 9.ª alteração pelo Anúncio n.º 16/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13 de 18/01/2019. Publica-se ainda extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal correspondente à alterações introduzidas ao seu artigo 5.º

3 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

**Assembleia Municipal de Almeirim****Deliberação**

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretária da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim.

Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de trinta de setembro de dois mil e vinte, deliberou aprovar por maioria e minuta, a proposta da décima alteração ao PDM de Almeirim, a qual consubstancia a alteração do artigo quinto do Regulamento do PDM, com vinte e dois votos a favor, vinte do grupo do PS, e dois da coligação Inovar Almeirim (PPD/PSD.MPT). Três abstenções do grupo da CDU.

E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade.

Almeirim, aos 30 dias de setembro do ano de 2020. — O Secretário da Assembleia Municipal, *Carlos Manuel Russo Mota*.



Artigo 5.º

**Área para Equipamento e Atividades Diversificadas**

1 — A zona de atividades económicas diversificadas constitui-se como perímetro urbano nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março e demais alterações.

2 — Destina-se esta zona à instalação de atividades industriais ou económicas de dimensão relevante, destinadas a servir a população municipal, regional e/ou nacional, onde também se podem incluir atividades como armazenagem, logística, comércio, serviços e ligadas ao aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais, que concorrem para promover as características de multifuncionalidade que se pretende para o espaço.

3 — As atividades a instalar obedecerão aos regulamentos próprios da sua área e às seguintes condições:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

4 — As instalações a fixar nesta área não deverão ter características poluentes ou dar origem à produção de resíduos que afetem negativamente as condições de salubridade.

613703331